



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 118/2025.

Publicado por afixação em local público
de costumes em 22/12/25.


Secretaria de Administração.

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de Fiscal do Contrato nº 018/2025 firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT e a Empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA, e dá outras providências.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o servidor **MARCOS DIEGO TEIXEIRA CAMPOS**, matrícula 425, efetivo no cargo de Agente de Segurança, para executar as funções de fiscal do contrato nº 018/2025, firmado entre a **Câmara Municipal de Itiquira e EMPRESA INOVATTO VEÍCULOS LTDA**, no dia 22 de dezembro de 2025.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de contratos:

- Ler minuciosamente o contrato a fim de conhecer o objeto detalhadamente, assim como todas as demais cláusulas, para melhor apreciação e emissão do parecer de acompanhamento mensal;
- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- Realizar ou acompanhar a medição ou registro fotográfico, quando o serviço se tratar de obras;
- Acompanhar o processo anterior ao pagamento, observando se a nota fiscal esta compatível com as cláusulas avençadas no contrato;
- Emitir o relatório de acompanhamento mensal ou conforme liquidações, observando:

- 1.A descrição do objeto na nota fiscal;
- 2.O valor e data nota fiscal x valores do contrato;
- 3.Vigências e número de controle das certidões de habilitação da empresa;
- 4.Descontos realizados e seu respectivos pagamentos;
- 5.Dados bancários (banco, agência, conta, favorecido, valor, data e hora da transação bancária);
- 6.Relatório de serviços desenvolvido, quando for prerrogativa do contrato;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- Observar a vigência do contrato e alertar por escrito a Secretaria de Administração sobre data de término, para que, quando for o caso, o aditivo, seja emitido antes do término do contrato;

- Protocolar cópia do relatório de acompanhamento, até o dia 10 do mês subsequente, a Secretaria de Finanças e ao Controle Interno.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, o servidor poderá requerer Parecer Jurídico ou suporte técnico da Unidade de Controle Interno, Assessoria Contábil ou outras que julgar necessário.

Art.3º - O servidor ora designado, desenvolverá essa função em seu horário de expediente normal.

Art.4º - As demais diretrizes constam na Portaria Legislativa nº 018/2015, Lei Municipal 1.056/2019 e Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições contrária.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 22 de dezembro de 2025.

Ediomar Gobbi
Vereador/Presidente
Gestão 2025/2026



da, a alteração da razão social da empresa, em razão da necessidade de continuidade dos serviços prestados dos atos pertinentes às legislações municipais, alterando o preâmbulo e as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato Administrativo nº 001/2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 9.501,24 (nove mil quinhentos e um reais e vinte e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 30/12/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV’S– CNPJ: 02.355.192/0001-84.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência contratual e o acréscimo de valores, em razão da necessidade da continuação dos serviços prestados para realização das atividades operacionais, alterando as Cláusulas Primeira, Quarta e Sexta, do Contrato Administrativo nº 003/2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 1.101.883,80 (um milhão cento e um mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 30/12/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: DIS – DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA – EPP – CNPJ: 14.677.583/0001-02.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência contratual, o reajuste e o acréscimo dos valores do contrato sendo de 4,18%, de acordo com o índice INPC, em razão da essencialidade dos serviços prestados à saúde pública, visando atender os usuários da saúde pública municipal, alterando as Cláusulas Primeira, Quarta e Quinta, respectivamente, do Contrato Administrativo nº 001/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 163.241,60 (cento e sessenta e três mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 30/12/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVENIO 001/2023

Espécie: 1º Termo Aditivo de Convenio 001/2023 firmado entre a

Prefeitura Municipal de Itanhanga e o Município de Tapurah – MT.

Objeto: Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA do Contrato – “DA VIGÊNCIA” – para fim de aditar a vigência do convênio até 31 de março de 2026.

Assinatura: 29 de dezembro de 2025.

EMERSON SABATINE – Prefeito Municipal – Concedente

ALVARO GALVAN – Prefeito Municipal – Conveniente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 118/2025.

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de Fiscal do Contrato nº 018/2025 firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT e a Empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA, e dá outras providências.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o servidor **MARCOS DIEGO TEIXEIRA CAMPOS**, matrícula 425, efetivo no cargo de Agente de Segurança, para executar as funções de fiscal do contrato nº 018/2025, firmado entre a **Câmara Municipal de Itiquira** e **EMPRESA INOVATTO VEÍCULOS LTDA**, no dia 22 de dezembro de 2025.

Art. 2º – São atribuições do Fiscal de contratos:

- Ler minuciosamente o contrato a fim de conhecer o objeto detalhadamente, assim como todas as demais cláusulas, para melhor apreciação e emissão do parecer de acompanhamento mensal;
- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- Realizar ou acompanhar a medição ou registro fotográfico, quando o serviço se tratar de obras;
- Acompanhar o processo anterior ao pagamento, observando se a nota fiscal esta compatível com as cláusulas avençadas no contrato;
- Emitir o relatório de acompanhamento mensal ou conforme liquidações, observando:
 - 1.A descrição do objeto na nota fiscal;
 - 2.O valor e data nota fiscal x valores do contrato;
 - 3.Vigências e número de controle das certidões de habilitação da empresa;
 - 4.Descontos realizados e seu respectivos pagamentos;
 - 5.Dados bancários (banco, agência, conta, favorecido, valor, data e hora da transação bancária);
 - 6.Relatório de serviços desenvolvido, quando for prerrogativa do contrato;
- Observar a vigência do contrato e alertar por escrito a Secretaria de Administração sobre data de término, para que, quando for o caso, o aditivo, seja emitido antes do término do contrato;
- Protocolar cópia do relatório de acompanhamento, até o dia 10 do mês subsequente, a Secretaria de Finanças e ao Controle Interno.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, o servidor poderá requerer Parecer Jurídico ou suporte técnico da Unidade de Controle



Interno, Assessoria Contábil ou outras que julgar necessário.

Art.3º - O servidor ora designado, desenvolverá essa função em seu horário de expediente normal.

Art.4º - As demais diretrizes constam na Portaria Legislativa nº 018/2015, Lei Municipal 1.056/2019 e Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições contrária.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 22 de dezembro de 2025.

Ediomar Gobbi

Vereador/Presidente

Gestão 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 119/2025.

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de Fiscal do Contrato nº 019/2025 firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT e a Empresa Q CARD CARTÃO LTDA, e dá outras providências

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o servidor **MARCOS DIEGO TEIXEIRA CAMPOS**, matrícula 425, efetivo no cargo de Agente de Segurança, para executar as funções de fiscal do contrato nº 019/2025, firmado entre a **Câmara Municipal de Itiquira e EMPRESA Q CARD CARTÃO LTDA**, no dia 23 de dezembro de 2025.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de contratos:

- Ler minuciosamente o contrato a fim de conhecer o objeto detalhadamente, assim como todas as demais cláusulas, para melhor apreciação e emissão do parecer de acompanhamento mensal;
 - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
 - Realizar ou acompanhar a medição ou registro fotográfico, quando o serviço se tratar de obras;
 - Acompanhar o processo anterior ao pagamento, observando se a nota fiscal esta compatível com as cláusulas avençadas no contrato;
 - Emitir o relatório de acompanhamento mensal ou conforme liquidações, observando:
- 1.A descrição do objeto na nota fiscal;
 - 2.O valor e data nota fiscal x valores do contrato;
 - 3.Vigências e número de controle das certidões de habilitação da empresa;
 - 4.Descontos realizados e seu respectivos pagamentos;
 - 5.Dados bancários (banco, agência, conta, favorecido, valor, data e hora da transação bancária);
 - 6.Relatório de serviços desenvolvido, quando for prerrogativa do contrato;

· Observar a vigência do contrato e alertar por escrito a Secretaria de Administração sobre data de término, para que, quando for o caso, o aditivo, seja emitido antes do término do contrato;

· Protocolar cópia do relatório de acompanhamento, até o dia 10 do mês subsequente, a Secretaria de Finanças e ao Controle Interno.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, o servidor poderá requerer Parecer Jurídico ou suporte técnico da Unidade de Controle Interno, Assessoria Contábil ou outras que julgar necessário.

Art.3º - O servidor ora designado, desenvolverá essa função em seu horário de expediente normal.

Art.4º - As demais diretrizes constam na Portaria Legislativa nº 018/2015, Lei Municipal 1.056/2019 e Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições contrária.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 23 de dezembro de 2025.

Ediomar Gobbi

Vereador/Presidente

Gestão 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 120/2025.

Dispõe sobre Recesso Administrativo no período de 24 de dezembro de 2025 a 04 janeiro de 2026, no Poder Legislativo e dá outras providências.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei e o regimento interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art.1º. Fica determinado o **Recesso Administrativo** no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira -MT, no período de 24 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026, com retorno ao trabalho no dia 05 de janeiro de 2026 (segunda-feira).

Art.2º No período de recesso administrativo, funcionarão exclusivamente os serviços considerados essenciais, no caso do Poder Legislativo, quais sejam: Secretaria de Administração, Coordenadoria de Controle Interno, Assessoria de Contabilidade, Secretaria de Finanças, Agentes de Segurança, Assessoria Administrativa, Departamento de Recursos Humanos, Tecnologia da Informação, Auxiliar de Serviços Gerais e o **Protocolo**, o qual será exclusivamente via e-mail: **secretaria@itiquira.mt.leg.br**

Art.3º. Ficam advertidos os servidores que durante o recesso administrativo, os mesmos poderão ser requisitados, se assim for necessário.

Art.4º. Fica suspensa a contagem de prazos administrativos no período do respectivo recesso.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.